



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 17 / 2022. Protocolo nº 00556/2022.

NATUREZA: Autoriza o Município de Pirai a firmar termo de concessão de uso com pessoa jurídica referente a área concernente a 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sito na Estrada Pirai x Barra do Pirai, nº 9949, Rodovia RJ – 145, KM 28,5, Pirai/RJ, registrada no livro n.2-S, matrícula 3.101, ficha 047, para instalação de empresa, nos termos do processo nº de empresa nos termos do processo nº 19.094/2016 e dá outras providências.

RELATORES: João Carlos dos Santos Máximo e Luiz Fernando Colucci Júnior,

Exposição da Matéria Examinada: Para exame e pronunciamento das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, reunidas, veio o Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa autorizar a Firmar Termo de Concessão de Uso com a Empresa SYROTEC COMÉRCIAL MATERIAL PLÁSTICO EIRELI, com sede na Rodovia RJ 145, KM 28,5, nº 10.146-Pirai/RJ, inscrita no CNPJ nº 30.363.296/0001-76.

Na justificativa da proposição já se verifica a finalidade da Concessão de Uso estando delineados e apontados os benefícios que a instalação de empresas trará para o nosso Município, por exemplo, abrir vagas de trabalho para moradores locais, dentre outros critérios que irão beneficiar a população

O Termo de Concessão, com se observa no seu conteúdo, estipula obrigações a serem cumpridas pela empresa, visando dar sustentação ao instrumento em tela, sendo, ainda, sua aprovação pelo Legislativo, uma exigência legal contida na Lei Orgânica Municipal e na Lei 8.666/93, bem como, uma cobrança sempre presente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

No Projeto encontra-se descrito o imóvel a ser cedido, com encargos e com os atos constitutivos apontados na Cláusula 1ª e seguintes do Termo de Concessão de Uso firmado entre o Município de Pirai e a Empresa SYROTEC COMÉRCIAL MATERIAL PLÁSTICO EIRELI.



Nos termos dispostos nos artigos 148 e 154 e parágrafo único da sua Lei Orgânica, o Município concede o uso do imóvel para o fim específico de nele serem implantadas e desenvolvidas atividades relativas aos ao contrato social da empresa, em especial, exploração no ramo de serviços relativos a atividade de comércio atacadista especializado em outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

Além do já mencionado, A Empresa SYROTEC COMÉRCIAL MATERIAL PLÁSTICO EIRELI, assegura no início de suas atividades a geração de 08 (oito) empregos diretos, mantendo-os durante a vigência do presente Termo de Concessão, objetivando, progressivamente atingir mais postos de trabalho, e a manutenção com mrecursos próprios da reforma e manutenção de um quiosque localizado na avenida Guadalajarta nº 67, Centro , Pirai-RJ.

A empresa se obriga também, a priorizar em seu quadro de empregados, o mínimo de 80 % (oitenta por cento) das vagas a serem geradas, para pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência as agências bancárias, ao comércio e aos prestadores de serviços locais.

Informamos ainda, que o Termo de Concessão de Uso entre o Município e a Empresa SYROTEC COMÉRCIAL MATERIAL PLÁSTICO EIRELI, se encontra anexado ao Projeto de Lei encaminhado a Esta Casa.

Como já é entendimento do Executivo Municipal, também entendemos, que iniciativas como esta, é mais uma forma de ofertar oportunidade de estabilização social aos nossos munícipes, principalmente aqueles que se encontram desempregados, bem como aos nossos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho.

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, as despesas decorrentes, conforme apontado no artigo 2º do Projeto, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário será suplementada, estando dentro dos preceitos e normas estabelecidas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atendendo ao que dispõe a Lei 101/2000.

Quanto a oportunidade e finalidade de sua apresentação e sob seus aspectos constitucionais, redacionais e legais, está respeitado o que determina o artigo 148 e 154 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Pirai, nada se nos apresentando que possa obstacular sua aprovação.



Conclusão dos Relatores: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2022, de acordo com seu texto original.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de junho de 2022.

João Carlos dos Santos Máximo
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Júnior
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de junho de 2022.

Ronaldo Corrêa Leite
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.